



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9082 , DE 08 DE MAIO DE 2000.

Decreta para fins de desapropriação a área que específica, necessária à construção da Subestação de 230/69/13.8 kv, no Município de Pimenta Bueno e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941; e,

Considerando que a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE, empresa concessionária de serviços de energia elétrica, necessita construir a Subestação Rebaixadora de Energia Elétrica de 230/69/13.8 KV, no município de Pimenta Bueno, e em sendo imprescindível a prévia declaração de utilidade pública da área a ser atingida:

D E C R E T A:

=====

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, nos termos do art. 5º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE, a área necessária à construção da Subestação Rebaixadora de Energia Elétrica de 230/69/13.8 KV, no Município de Pimenta Bueno, com as seguintes características:

I - MEMORIAL DESCRITIVO:

Proprietária da Obra: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE;

Imóvel objeto da desapropriação: parte do lote 03 G1 04 – Setor Tatu – Gleba Corumbiara;

Publicado no Diário Oficial
4488 do dia 09/05/2000



GOVERNHO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GOVERNADOR

DECRETO Nº 11.111 DE 09 DE MAIO DE 2000

Art. 1º - Fica decretado o adiamento da eleição para o cargo de Vereador do Município de Ponta Grossa, Mato Grosso do Sul, para o dia 15 de maio de 2000, em virtude da realização das eleições municipais em todo o Brasil.

Art. 2º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Este decreto não revoga o Decreto nº 11.110 de 09 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, de 09 de maio de 2000, que instituiu o adiamento da eleição para o cargo de Vereador do Município de Ponta Grossa, Mato Grosso do Sul, para o dia 15 de maio de 2000.

DECRETO Nº 11.111

Art. 4º - Este decreto não revoga o Decreto nº 11.110 de 09 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, de 09 de maio de 2000, que instituiu o adiamento da eleição para o cargo de Vereador do Município de Ponta Grossa, Mato Grosso do Sul, para o dia 15 de maio de 2000.

1 - ATUALIZADO DE 2017

Proposta de Lei nº 11.111 de 09 de maio de 2000, que instituiu o adiamento da eleição para o cargo de Vereador do Município de Ponta Grossa, Mato Grosso do Sul, para o dia 15 de maio de 2000.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Localização do Imóvel: Município de Pimenta Bueno,
Estado de Rondônia;

Acesso ao Imóvel: o imóvel está situado na Rodovia Estadual (acesso para o Município de Espigão D'Oeste), distando aproximadamente 8 km da BR 364, próximo a cidade de Pimenta Bueno;

II - LIMITES E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL:

a) **ÁREA TOTAL:**

Partindo do marco M57 implantado pelo INCRA, localizado a margem da rodovia estadual, segue no rumo leste em uma distância de 2.145,80m e azimute $84^{\circ}30'55''$, confrontando com faixa de domínio do DER até o marco M77 implantado pelo INCRA, daí segue no rumo norte em uma distância de 286,0685m e azimute $359^{\circ}56'24''$, confrontando com estrada vicinal e lote 02 da gleba 05, até o marco M76A implantado pelo INCRA, daí segue no rumo oeste em uma distância de 2.120,40m e azimute $271^{\circ}23'11''$, confrontando com lote 04 da gleba 04, até o marco M56 implantado pelo INCRA, daí segue no rumo sul em uma distância de 542,70m e azimute $181^{\circ}40'44''$, confrontando com o lote 02 da gleba 04, até o marco M57, início desta descrição, perfazendo um perímetro total de 5.094,9685m e 88.0989 ha.

b) **ÁREA A SER DESMEMBRADA PARA UTILIZAÇÃO E PROPRIEDADE DA ELETRONORTE:**

Partindo do marco M77 implantado pelo INCRA, coincidente com o marco M3 implantado pela ELETRONORTE, localizado a margem da rodovia estadual com estrada vicinal, segue no rumo norte em uma distância de 286,0685m e azimute $359^{\circ}56'24''$, confrontando com estrada vicinal e lote 02 da gleba 05, até o marco M76A, coincidente com o marco M2 implantado pela ELETRONORTE, daí segue no rumo oeste em uma distância de 324,905m e azimute $271^{\circ}23'11''$, confrontando com lote 04 da gleba 04, até o marco M1 implantado pela ELETRONORTE, daí segue no rumo sul em uma distância de 319,556m e azimute $175^{\circ}19'06''$, confrontando com área remanescente de Francisco Messias Nen (lote 03 da gleba 04), até o marco M4 implantado pela ELETRONORTE, localizado a margem da rodovia estadual, daí segue no rumo leste em uma distância de 300,028m e azimute $84^{\circ}30'55''$, confrontando com faixa



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

de domínio do DER, margem da rodovia estadual, até o marco M77 implantado pelo INCRA, coincidente com o marco M3 implantado pela ELETRONORTE, início desta descrição, perfazendo um perímetro total de 1.230,5575m e 9,44 ha.

Art.2º - A indenização do proprietário e/ou ocupante do imóvel compreendido na área a ser desapropriada, bem como despesas judiciais, serão pagas pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE.


Art. 3º - Fica a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE, autorizada a alegar urgência para obter imissão na posse do imóvel declarado de utilidade pública.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

maio de 2000, 112º da República. em 08 de


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


ASSIS CANUTO
Secretário Chefe da Casa Civil